

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 168

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 20 de setembro de 2016

MPPE ajuíza ação civil para proteger o patrimônio histórico Chalé de Prata

O imóvel tombado de 1835 integra o conjunto paisagístico do Açude de Prata, em Dois Irmãos, zona Norte do Recife

Com o objetivo de evitar a degradação do Chalé do Prata, patrimônio tombado que integra o conjunto paisagístico do Açude de Prata, no bairro de Dois Irmãos, Zona Norte do Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública com pedido liminar para que a Justiça determine ao Estado de Pernambuco, à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que realizem, no prazo de 20 dias, o isolamento da construção com tapumes, a fim de evitar depredações e roubo de materiais. No mesmo prazo, os entes públicos tam-

bém deverão instalar lonas sobre o telhado, de modo a evitar a entrada de água da chuva, que potencializa a deterioração do imóvel.

Por meio da ação civil, a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital visa cobrar judicialmente dos órgãos públicos a responsabilidade de reparar os danos causados ao patrimônio histórico e ambiental causados por comportamentos comissivos ou omissivos.

“O ente público pode ser responsabilizado como poluidor indireto quando, por omissão, falha no seu dever de fiscalização, vigilância e controle que impeça a prática de atos lesivos por outros poluidores”, destacou o promotor de Justiça Ri-

cardo Coelho.

Segundo o que foi apresentado na ação judicial, a situação de abandono do Chalé foi constatada pelo MPPE em vistoria, na qual comprovou-se o risco de desabamento do imóvel, o deslaminamento de boa parte do teto, o desgaste do piso em madeira e os danos causados pela ação de depredadores, que quebraram portas e janelas e picharam a casa. Por causa das condições precárias de conservação, o Chalé foi fechado à visitação, impedindo os cidadãos de ter acesso ao bem cultural.

Ricardo Coelho informou que a Compesa, dona do imóvel, se comprometeu, em 26 de agosto de 2013, a alienar o Chalé do Prata à

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), à qual está vinculado o Parque Estadual de Dois Irmãos, que seria responsável por licitar e contratar os serviços de reconstrução e modernização do imóvel. O termo de alienação prevê que, caso as melhorias não fossem iniciadas em até cinco anos, a posse do Chalé do Prata retornaria para a Compesa.

Porém, em dezembro de 2014 a Fundarpe informou que o mapeamento dos danos no patrimônio histórico do Conjunto Arquitetônico do Prata estava desatualizado e que seria necessário refazer o levantamento, estendendo o prazo para a licitação da reforma para o

início de 2015.

“Porém, até a presente data não foram iniciadas as obras de recuperação e modernização do Chalé do Prata, que permanece em ruínas. Dessa forma, no entendimento do MPPE, o Estado de Pernambuco e a Compesa falharam nos seus papéis de preservar e reparar o bem tombado. A Fundarpe tampouco cumpriu suas atribuições, que são verificar periodicamente o estado do bem tombado, fiscalizar as obras e serviços de conservação do mesmo e aplicar as multas e demais penalidades previstas em lei”, argumentou o promotor de Justiça. Por fim, além da apreciação do pedido liminar, o MPPE requereu à Justiça, em caráter definitivo, que

condene o Estado de Pernambuco, a Compesa e a Fundarpe à obrigação de restaurar integralmente o Chalé do Prata e realizar manutenção constante do bem cultural. O MPPE também requisitou que o imóvel tenha uma destinação compatível com sua relevância cultural e que seja implantada fiscalização regular na área, a fim de assegurar o respeito ao patrimônio histórico e ambiental.

MPPE ainda pleiteia que os três entes públicos sejam condenados a ressarcir os danos ambientais provocados no local e a decorrente privação de qualidade de vida em razão do fechamento de um espaço cultural que poderia ser usado pela coletividade.

GARANHUNS - ZONA 92ª

Seções eleitorais devem oferecer acessibilidade

Eleições
2016

Conforme a Lei 12.146/2016 (Lei Brasileira de Inclusão), o Ministério Público Eleitoral, por meio da 92ª zona eleitoral de Pernambuco, encaminhou ofício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMUD - Garanhuns) ao respectivo juiz eleitoral do município, para que sejam garantidas a acessibilidade plena no dia da votação (2 de outubro) e, se tiver, no segundo turno.

Para que as pessoas com deficiência possam exercer o direito

ao voto, o promotor Eleitoral de Garanhuns (92ª Zona Eleitoral), Stanley Araújo Corrêa, solicita a disponibilização de fones de ouvidos nas seções que tiverem eleitores com deficiência visual; e as seções que tiverem eleitores cadeirantes, estas devem ficar em salas acessíveis e de preferência no andar do térreo. No dia do pleito, deverá ser reforçado também a garantia do atendimento prioritário e imediato para pessoas com deficiência, idosos e com mobilidade reduzida.

Já para os partidos políticos ou coligações, se possível, que os materiais de campanha com as propostas sejam disponibilizados em Braille, modos ampliados e em áudio.

SEM REFORÇO POLICIAL EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

MPPE recomenda que prefeito cancele festa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Edson Vieira, que cancele a *Festa de Setembro 2016*, no caso de não haver o reforço do policiamento necessário à realização do evento, previsto para os próximos dias 23, 24, 25, 28 e 29.

De acordo com a promotora de Justiça Isabelle Barreto de Almeida, o comando do Batalhão de Polícia Militar local informou que, por causa do contingenciamento de recursos para a operação Eleições, não houve liberação de verbas para pagamento de diárias para o reforço policial atuar na *Festa de Setembro*. O fato impossibilita o

policimento extra, pois não será deslocado efetivo de outras localidades e o número de policiais no Batalhão de Santa Cruz do Capibaribe é insuficiente para garantir a segurança da população.

Caso a questão do policiamento seja solucionada, o MPPE recomendou que, diante das dificuldades financeiras do município, os custos da festividade não excedam a média de gastos com as edições do evento ocorridas nos anos de 2013, 2014 e 2015, uma vez que o município de Santa Cruz do Capibaribe passa por dificuldades financeiras, havendo atrasado, neste ano, o pagamento de verbas salariais e o repasse das

contribuições previdenciárias ao Santa Cruz Prev, tendo sido necessário parcelar o pagamento do débito previdenciário em 48 meses.

Uso eleitoral – Ainda segundo a promotora de Justiça, a festa também não poderá ter sua finalidade desviada, sendo proibida a promoção pessoal do prefeito Edson Vieira. Ele deverá determinar aos contratados, patrocinados ou copatrocinados pela Administração Pública que não divulguem nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou ainda mencionem familiares de agente político ou particular, seja pessoa física ou

jurídica, em razão da violação às normas eleitorais e ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

A representante do MPPE também afirma, no documento, que nas realizações de shows e eventos públicos, patrocinados ou copatrocinados pelo erário, os artistas e apresentadores frequentemente promovem pessoalmente agentes políticos ou particulares, mediante divulgações de nomes de prefeitos, deputados ou pessoas ligadas às suas famílias e amigos. Para Isabelle Barreto de Almeida, tal conduta caracteriza evidente ato de propaganda política, configurando desvio de finalidade do evento em questão.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.012/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Coord. Nº 1517/2016, SIIG nº 0028450-1/2016, oriundo da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, no período de 01/07/2016 a 23/07/2016, o servidor Marcelo Borba Barbosa, matrícula 189.068-9, da Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.705/2016, publicada no DOE de 20/07/2016.

II - Suprimir do servidor acima indicado a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais, no período de 01/07/2016 a 23/07/2016.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.013/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para atuar nos autos da representação registrada no Sistema Arquimedes Auto nº 2016/2199203, referente a Auditoria Especial - Processo TC nº 1205769-1, originalmente distribuído para a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, face arguição de suspeição do Promotor de Justiça originalmente designado, e os demais substitutos automáticos (Instrução Normativa PGJ nº 007/2015).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.014/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, atuando na 37ª Zona Eleitoral de Palmares, para acompanhar, no próximo dia 20/09/2016, a preparação das urnas da 38ª Zona Eleitoral (Água Preta), face impossibilidade da Promotora de Justiça titular com atuação na referida Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/09/2016

Expediente n.º: 002/16

Processo n.º: 0021321-0/2016

Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES E JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando a documentação acostada aos autos bem como o pronunciamento da Corregedoria Geral do MPPE, encaminhe-se ao DEMPAG para fins de pagamento, referente à acumulação do mês de fevereiro/2016.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/09/2016

Expediente n.º: 169/16

Processo n.º: 0026155-1/2016

Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Aguarde-se a juntada de documentação para posterior deliberação. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 35/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, DR. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 35ª Sessão Ordinária no dia 21/09/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 21.09.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Processo Auto 2014/1716848 / Doc. 4612404 – Drª Maria Helena da Fonte

IV – Comunicações diversas:

IV.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instalação do:
1.	Doc. 7237985	1ª PJ de Surubim	IC nº 03/2016
2.	Doc. 7238346	1ª PJ de Surubim	IC nº 04/2016
3.	Doc. 7238536	1ª PJ de Surubim	IC nº 05/2016
4.	Doc. 7201846	30ª PJDC da Capital	IC 15197-30 IC 12063-30 IC 15109-30 IC 14035-30 IC 15154-30 IC 16010-30 IC 15226-30 IC 15094-30 IC 14066-30 IC 13114-30 IC 15173-30 IC 13085-30
5.	Doc. 7215853	4ª PJDC da Capital	IC 23/16-4ª PJDC
6.	Doc. 7213061	7ª PJDC da Capital	IC nº 16010-0/7
7.	Doc. 7227581	1ª PJ de Olinda	IC nº 062/2016
8.	Doc. 7227599	1ª PJ de Olinda	IC nº 063/2016
9.	Doc. 7226952	1ª PJ de Olinda	IC nº 060/2016
10.	Doc. 7226980	1ª PJ de Olinda	IC nº 064/2016
11.	Doc. 7227370	1ª PJ de Olinda	IC nº 066/2016
12.	Doc. 7227385	1ª PJ de Olinda	IC nº 067/2016
13.	Doc. 7227409	1ª PJ de Olinda	IC nº 068/2016
14.	Doc. 7227416	1ª PJ de Olinda	IC nº 069/2016
15.	Doc. 7227439	1ª PJ de Olinda	IC nº 070/2016
16.	Doc. 7227450	1ª PJ de Olinda	IC nº 071/2016
17.	Doc. 7227460	1ª PJ de Olinda	IC nº 072/2016
18.	Doc. 7227473	1ª PJ de Olinda	IC nº 073/2016
19.	Doc. 7227493	1ª PJ de Olinda	IC nº 074/2016
20.	Doc. 7227515	1ª PJ de Olinda	IC nº 065/2016
21.	Doc. 7227529	1ª PJ de Olinda	IC nº 057/2016
22.	Doc. 7227539	1ª PJ de Olinda	IC nº 058/2016
23.	Doc. 7227552	1ª PJ de Olinda	IC nº 059/2016
24.	Doc. 7227563	1ª PJ de Olinda	IC nº 061/2016
25.	Doc. 7222115	28ª PJDC da Capital	IC nº 33/2016-28ª PJDC
26.	Doc. 7178308	1ª PJ de Bezerros	IC nº 005/2016
27.	Doc. 7225127	22ª PJDC da Capital	IC nº 21/2016-22ª PJDC

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7197910	30ª PJDC da Capital	PP nº 16013-30 em IC 16013-30
2.	Doc. 6489804	30ª PJDC da Capital	PP nº 16015-30 em IC 16015-30
3.	Doc. 6490302	30ª PJDC da Capital	PP nº 16021-30 em IC 16021-30
4.	Doc. 6490426	30ª PJDC da Capital	PP nº 16022-30 em IC 16022-30
5.	Doc. 7202638	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.003 em IC nº 2016.32.003
6.	Doc. 7190922	9ª PJDC da Capital	PP nº 061/00 em IC nº 04/2016
7.	Doc. 7195065	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 10/16 em IC nº 10/16
8.	Doc. 7168649	22ª PJDC da Capital	PP nº 06/2016-22ª PJDC em IC nº 06/2015-22ª PJDC
9.	Doc. 7123991	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 183/2015 em IC nº 65/2016
10.	Doc. 7128517	PJ de Paudalho	PP nº 001/2015 em IC 001/2016

11.	Doc. 7128539	PJ de Paudalho	PP nº 003/2015 em IC 002/2016
12.	Doc. 7235624	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 02/2016 em IC 09/2016
13.	Doc. 7231505	28ª PJDC da Capital	PP nº 040/2015-28ª PJDC em IC nº 040/2015-28ª PJDC
14.	Doc. 7233845	22ª PJDC da Capital	PP nº 45/2015-22ª PJDC em IC nº 45/2015-22ª PJDC
15.	Doc. 7216075	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 03/2016 em IC 07/2016
16.	Doc. 7252868	PJ de Paudalho	PP nº 002/2015 em IC 003/2016
17.	Auto 2015/1901513	4ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 32/2015-4ª PJ em IC nº 01/2016-4ª PJ
18.	Doc. 7160346	2ª PJ de Igarassu	PP nº 026/2011 em IC nº 124/2016

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 6205907	11ª PJDC da Capital	IC nº 015/2014-11ª PJS
2	Doc. 6206881	11ª PJDC da Capital	IC nº 025/2007-11ª PJS
3	Doc. 6204686	11ª PJDC da Capital	IC nº 085/2014-11ª PJS
4	Doc. 6206274	11ª PJDC da Capital	IC nº 110/2014-11ª PJS
5	Doc. 6206492	11ª PJDC da Capital	IC nº 127/2014-11ª PJS
6	Doc. 6206461	11ª PJDC da Capital	IC nº 016/2008-11ª PJS
7	Doc. 6207013	11ª PJDC da Capital	IC nº 073/2007-11ª PJS
8	Doc. 6206317	11ª PJDC da Capital	IC nº 139/2014-11ª PJS
9	Doc. 6205823	11ª PJDC da Capital	IC nº 031/2014-11ª PJS
10	Doc. 6206061	11ª PJDC da Capital	IC nº 136/2014-11ª PJS
11	Doc. 6204793	11ª PJDC da Capital	IC nº 129/2014-11ª PJS
12	Doc. 6205137	11ª PJDC da Capital	IC nº 054/2014-11ª PJS
13	Doc. 6205002	11ª PJDC da Capital	IC nº 116/2014-11ª PJS
14	Doc. 6204905	11ª PJDC da Capital	IC nº 024/2014-11ª PJS
15	Doc. 6203973	11ª PJDC da Capital	IC nº 106/2014-11ª PJS
16	Doc. 6206209	11ª PJDC da Capital	IC nº 032/2014-11ª PJS
17	Doc. 6242930	28ª PJDC da Capital	IC nº 024/2014-28ª PJS
18	Doc. 6268068	7ª PJDC da Capital	IC nº 07003-4/7
19	Doc. 6262884	25ª PJDC da Capital	IC nº 051/13-25ª PJDC
20	Doc. 6262669	25ª PJDC da Capital	IC nº 016/13-25ª PJDC
21	Doc. 6262048	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 36/2009
22	Doc. 6262252	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 02/2010
23	Doc. 6262181	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 04/2010
24	Doc. 6262270	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 01/2012
25	Doc. 6262132	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 02/2013
26	Doc. 6262825	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 03/2013
27	Doc. 6262257	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 04/2013
28	Doc. 6262208	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 10/2013
29	Doc. 6262237	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 12/2013
30	Doc. 6262506	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 015/2013
31	Doc. 6220756	PJ de Cumaru	IC nº 005/2013 IC nº 001/2011
32	Doc. 6284745	PJ de Cumaru	IC nº 001/2013
33	Auto 2012/591157	13ª PJDC da Capital	IC nº 002-1/2012
34	Doc. 6917832	13ª PJDC da Capital	IC nº 061-1/2010
35	Doc. 6885076	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 73/2012
36	Doc. 6884896	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 58/2013
37	Doc. 6884114	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 58/2014
38	Doc. 6885433	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 10/2013
39	Doc. 6858510	1ª PJ de Gravata	IC nº 029/2014
40	Doc. 6890457	3ª PJ de Igarassu	IC nº 002/2014
41	Doc. 6890383	3ª PJ de Igarassu	IC nº 020/2015
42	Doc. 6890080	3ª PJ de Igarassu	IC nº 020/2014
43	Doc. 6890229	3ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2014
44	Doc. 689307	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2010
45	Doc. 6890607	3ª PJ de Igarassu	IC nº 009/2014
46	Doc. 6890701	3ª PJ de Igarassu	IC nº 003/2010
47	Doc. 6880093	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 35/2013
48	Doc. 6883094	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 09/2013
49	Doc. 6883574	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 31/2013
50	Doc. 6882648	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 16/2013
51	Doc. 6881988	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 07/2013
52	Doc. 6888303	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 71/2013
53	Doc. 6888455	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 14/2013
54	Doc. 6888387	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 69/2013
55	Doc. 6906082	33ª PJDC da Capital	IC nº 051/2014
56	Doc. 6909850	33ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.024
57	Doc. 6903999	32ª PJDC da Capital	IC nº 2010.32.023
58	Doc. 6904242	32ª PJDC da Capital	IC nº 2014.32.058
59	Doc. 6868382	7ª PJDC da Capital	IC nº 11016-4/7
60	Doc. 6874229	7ª PJDC da Capital	IC nº 14007-2/7
61	Doc. 6900805	14ª PJDC da Capital	IC nº 035/13-14ª PJDC
62	Doc. 6868285	7ª PJDC da Capital	IC nº 12015-1/7
63	Doc. 6874236	7ª PJDC da Capital	IC nº 07001-4/7
64	Doc. 6874174	7ª PJDC da Capital	IC nº 14013-4/7
65	Doc. 1495518	13ª PJDC da Capital	IC nº 023-1/2012
66	Doc. 1515858	13ª PJDC da Capital	IC nº 028-1/2012
67	Doc. 6890838	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 02/2015
68	Doc. 1532846	13ª PJDC da Capital	IC 040-1/2012
69	Doc. 6900280	9ª PJDC da Capital	IC 001/2008
70	Doc. 6914577	32ª PJDC da Capital	IC nº 2010.32.019
71	Doc. 6908813	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 17/2015-4ª PJC
72	Doc. 6908778	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 16/2015-4ª PJC
73	Doc. 6908773	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 15/2015-4ª PJC
74	Doc. 6908734	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 14/2015-4ª PJC
75	Doc. 6908712	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 13/2015-4ª PJC

76	Doc. 6908701	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 11/2015-4ª PJC
77	Doc. 6908976	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 10/2015-4ª PJC
78	Doc. 6908636	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 06/2014-4ª PJC
79	Doc. 6908827	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 18/2015-4ª PJC
80	Doc. 6911572	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 002/07-2015 IC nº 005/08-2015 IC nº 005/09-2015
81	Doc. 6915979	33ª PJDC da Capital	IC nº 2012.33.003
82	Doc. 6883823	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 02/2013 IC nº 014/2013 IC nº 015/2013 IC nº 016/2013 IC nº 001/2015
83	Doc. 6900696	14ª PJDC da Capital	IC nº 088/08-14ª PJDC
84	Doc. 6918789	35ª PJDC da Capital	IC nº 46/2011-35ª PJHU
85	Doc. 6918439	35ª PJDC da Capital	IC nº 22/2013-35ª PJHU
86	Doc. 6918941	35ª PJDC da Capital	IC nº 34/2015-35ª PJHU
87	Doc. 6918578	35ª PJDC da Capital	IC nº 05/2012-35ª PJHU
88	Doc. 6918292	35ª PJDC da Capital	IC nº 05/2015-35ª PJHU
89	Doc. 6918703	35ª PJDC da Capital	IC nº 31/2015-35ª PJHU
90	Doc. 6929665	13ª PJDC da Capital	IC nº 002-1/2012
91	Doc. 1515951	13ª PJDC da Capital	IC nº 029-1/2012
92	Doc. 6734236	33ª PJDC da Capital	IC nº 2010.33.008
93	Doc. 6941024	33ª PJDC da Capital	IC nº 2012.33.008
94	Doc. 888569	13ª PJDC da Capital	ICP nº 026-1/2010
95	Doc. 6976389	3ª PJDC de Petrolina	IC 09/2014
96	Auto 2009/68852	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 002/2012
97	Auto 2012/852981	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 004/2012
98	Doc. 6865431	PJ de Belmonte	IC nº 002/2014
99	Doc. 6865253	PJ de Belmonte	IC nº 001/2009
100	Doc. 1124531	13ª PJDC da Capital	ICP nº 078-1/2011
101	Doc. 2090449	13ª PJDC da Capital	ICP nº 064-1/2012
102	Doc. 6935704	35ª PJDC da Capital	IC nº 19/2013-35ª PJHU
103	Doc. 6936484	35ª PJDC da Capital	IC nº 35/2014-35ª PJHU
104	Doc. 6941368	43ª PJDC da Capital	IC nº 042/15-43ª PJDC
105	Doc. 1520327	13ª PJDC da Capital	IC nº 030-1/2012
106	Doc. 4937510	13ª PJDC da Capital	IC nº 031-1/2012
107	Doc. 6944904	13ª PJDC da Capital	IC nº 025-1/2011
108	Doc. 869752	13ª PJDC da Capital	IC nº 031-1/2012
109	Doc. 6949480	13ª PJDC da Capital	IC nº 022-1/2011
110	Doc. 6937539	43ª PJDC da Capital	IC nº 043/15-43ª PJDC
111	Doc. 6940868	43ª PJDC da Capital	IC nº 047/15-43ª PJDC
112	Doc. 6937082	43ª PJDC da Capital	IC nº 050/15-43ª PJDC
113	Doc. 6964442	20ª PJDC da Capital	IC nº 23/2013-20ª PJHU
114	Doc. 6935049	35ª PJDC da Capital	IC nº 18/2013-35ª PJHU
115	Doc. 6934798	35ª PJDC da Capital	IC nº 10/2013-35ª PJHU
116	Doc. 3636070	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1265698
117	Doc. 6891663	PJ de São José do Belmonte	IC nº 010/2010
118	Doc. 6964298	20ª PJDC da Capital	IC nº 17/2013-20ª PJHU
119	Doc. 6964150	20ª PJDC da Capital	IC nº 11/2012-20ª PJHU
120	Doc. 6964513	20ª PJDC da Capital	IC nº 14/2015-20ª PJHU
121	Doc. 6987277	33ª PJDC da Capital	IC nº 2012.33.002
122	Doc. 6936178	35ª PJDC da Capital	IC nº 06/2014-35ª PJHU
123	Doc. 6935285	30ª PJDC da Capital	IC nº 38/2009-35ª PJHU
124	Doc. 6937219	35ª PJDC da Capital	IC nº 42/2013-35ª PJHU
125	Doc. 6937057	35ª PJDC da Capital	IC nº 42/2013-35ª PJHU

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7219779	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação 014/2016.
2	Doc. 7192530	Promotoria Eleitoral da 59ª Zona – Correntes/PE	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral.
3	Doc. 6916362	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Recomendação nº 07/2016.
4	Doc. 6916331	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2016.

IV.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7263190	PJ de Lagoa de Itaenga	Encaminha Ata de Reunião de Audiência Pública, relativa a interdição das atividades do Matadouro Público desta cidade.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 19 de setembro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 010/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 09ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 26 de setembro de 2016 (segunda-feira) às 14:00 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da ata da Sessão Anterior;

Comunicações diversas;

Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2017.

Recife, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 464 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 270/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0027888-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA CARLA MENDES COELHO**, Técnica Educacional, matrícula nº 189.251-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 31/08/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.828-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 31/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 465 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **CÁTIA FONSECA**, Datilógrafa, matrícula nº 187.684-8, na Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19/09/2016

Expediente: CI 269/2016
Processo nº. 0027886-4/2016
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, Após, devolva-se À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 087/2016
Processo nº. 0028089-0/2016
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 172/2016
Processo nº. 0028082-2/2016
Requerente: Divisão Ministerial de estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS para providenciar cotações de preços.

Expediente: CI0914/2016
Processo nº. 0028454-5/2016
Requerente: PJ CARUARU
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req 2016
Processo nº. 0036390-3/2015
Requerente: Maria Roseane Vilela Sabino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req 2016
Processo nº. 0023287-4/2016
Requerente: Edilson Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: REQ 2016
Processo nº. 0013302-0/2016
Requerente: Josefa Leni Alves
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: ofício 77/2016
Processo nº. 0028396-1/2016
Requerente: PJ Bezzerros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para prestar informações acerca do servidor.

Expediente: Ofício 255/2016
Processo nº. 0028345-4/2016
Requerente: PJ Bodocó
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 416/2016
Processo nº. 0028174-4/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 407/2016
Processo nº. 0028169-8/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento

Expediente: CI 400/2016
Processo nº. 0027791-85/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Autorizo o devido empenhamento da despesa.

Expediente: CI 123/2016
Processo nº. 0028051-7/2016
Requerente: Div. MIn de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: REQ 2016
Processo nº. 0022408-7/2013
Requerente: Luciana Maria Moura Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 0586/2016
Processo nº. 0023034-3/2016
Requerente: Diurlays Julio
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Req 2016
Processo nº. 0026685-0/2016
Requerente: Bruno José de M.Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 42/2016
Processo nº. 0027742-4/2016
Requerente: PJ Ribeirão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para anotação em planilha específica, bem como para atendimento futuro.

Expediente: CI 135/2016
Processo nº. 0028275-6/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 136/2016
Processo nº. 0028406-2/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Recife, 19 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16 e 19/09/16

Expediente: ofício 180/2016
Processo nº. 0028034-8/2016
Requerente: PJ Lajeado
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências.

Expediente: CI 29/2016
Processo nº. 0028077-6/2016
Requerente: Administração Edf. IPSEP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Para conhecimento e demais providências.

Expediente: CI 148/2016
Processo nº. 0028065-3/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio Autorizo. Segue para providências

Expediente: Ofício 2525/2016
Processo nº. 0028123-7/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para pronunciamento quanto ao quantitativo de servidores e estagiários.

Expediente: CI 147/2016
Processo nº. 0027998-8/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 312/2016
Processo nº. 0027960-6/2016
Requerente: PJ Itaiaba
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Para controle e demais providências.

Expediente: CI 410/2016
Processo nº. 0027967-4/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 612/2016
Processo nº. 0027927-0/2016
Requerente: Núcleo de Apoio a Mulher
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 19/16
Processo nº. 0018747-0/2016
Requerente: MAJORE
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária. Considerando o parecer da AJM fls.43/45. Após enviar a CMFC para empenhamento.

Expediente: Ofício 107/2016
Processo nº. 0028137-3/2016
Requerente: Secretaria de Imprensa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio Segue para colhimento de assinatura, após enviar a unidade de trabalho do servidor.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 19 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que o art. 3º, do ECA, dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei 8.069/1990, prevê ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República dispõe que " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2015/2068564, que tem por objetivo investigar situação de risco e suposta prática de maus tratos envolvendo crianças.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário- escrevente;

DETERMINAR:

A reiteração do ofício nº 062/2016 no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Infância e Juventude, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretária-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 10 de agosto de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício cumulativo, nesta Comarca de Correntes, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o **Município de Correntes, neste ato representado** pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes, acompanhado do assessor jurídico Dr. Joseylton Anderson de Vasconcelos, filho de José Aluizio de Vasconcelos e Gisleide Maria Araújo de Vasconcelos, CPF:027.688.204-07, RG: OAB/PE 219230,OAB/PE 21.923 –D, Residente a Av. Raimundo Calado, nº 116, centro, Correntes-PE, a **Policia Militar**, representada pelo Capitão André Fernandes da Silva, Matrícula nº 950.699-3, Comandante da 3ª Cia da Polícia Militar de Bom Conselho, lotado no 9º BPM e pelo Sargento Fabiano Nobre Soares, matrícula nº 980.735-7; **O Conselho Tutelar do Município de Correntes**, representado pelos Conselheiros Tutelar Sr. Milton Lopes da Silva Filho, Sra. Maria Leal da Silva, Sr. Dyeo Alves do Nascimento, Sra. Juliana Jerônimo Sousa e Sr. Ivanildo Félix da Silva, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas.**

CONSIDERANDO – que o Município de Correntes realizará festa popular de grande envergadura, denominada **"CORRIETA"**, nos dias 23, 24 e 25/09/2016, com uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com expectativa de público acima de 10.000 mil pessoas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSILA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais relativas as festividades da CORRIETA que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2016;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES

I – Providenciar a vistoria e o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, nos seguintes horários:

Dia 23/09/2016 (sexta Feira): início a partir das 20:00 horas, com a apresentação das seguintes Bandas Musicais na Avenida Agamenom Magalhães, próximo a Praça da Conceição: atrações locais e Banda Gabriel Diniz, com encerramento às 02:00 horas do dia 24/09/2016;

Dia 24/09/2016 (sábado): início a partir das 20:00 horas, com a apresentação das seguintes Bandas Musicais na Avenida Agamenom Magalhães, próximo a Praça da Conceição: atrações locais e Banda Gigantes do Brasil, com encerramento às 02:00 horas do dia 25/09/2016;

Dia 25/09/2016 (domingo): início a partir das 20:00 horas, com a apresentação das seguintes Bandas Musicais na Avenida Agamenom Magalhães, próximo a Praça da Conceição: atrações locais e Cantor Mano Walter, com encerramento às 02:00 horas do dia 26/09/2016;

Deverá o Município providenciar a divulgação nas emissoras de rádio e no local das festividades dos horários de início e término acima previstos;

III - Disponibilizar 12 (doze) banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, durante todos os dias das festividades;

IV – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico e técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V- Orientar o público em geral e, em especial os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VIII – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes. Igualmente, disponibilizar 05 (cinco) camisetas com identificação do Conselho Tutelar para os conselheiros, bem como o fornecimento de alimentação e pagamento de horas extras aos conselheiros, sendo estas pagas na folha de pagamento referente ao mês de setembro;

IX - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

X – Disponibilizar alimentação e transporte para no mínimo 20 (vinte) policiais militares, sendo o transporte para deslocamento de ida e volta dos policiais militares, da cidade de Garanhuns para o evento;

XI – Disponibilizar 16 (dezesseis) seguranças particulares (ressaltada a necessidade de segurança do sexo feminino), às suas expensas, para colaborarem na questão da segurança nos dias dos eventos, com exceção da guarda municipal, no montante de 09 (nove) integrantes, permanecendo todos à disposição durante todo o tempo em que se estenderem as festividades;

XII - Adotar as providências necessárias no sentido de impedir o acesso de crianças e adolescentes aos eventos, se desacompanhadas dos genitores ou responsáveis legais;

XIII - Providenciar a abertura da sede da Guarda Municipal nos dias dos eventos, com o intuito de alocar as pessoas eventualmente detidas em face de uso excessivo de bebidas alcoólicas ou em face da prática de crime/contravenção penal;

XIV - Providenciar o isolamento das Ruas onde ocorrerão os eventos(ressaltando-se que o evento realizado na Av. Agamenon Magalhães será tipo “in door”, ou seja, com área fechada e restrita àqueles participantes que se submeteram às revistas efetuadas pelos seguranças particulares e/ou policiais militares), considerando-se a necessidade de preservação da segurança pública e da integridade física dos participantes;

XV - Proibir a entrada de menores de 12 anos desacompanhados de representante legal até o terceiro grau;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, com reforço da segurança até o horário de encerramento do evento e dispersão das pessoas presentes (sendo no mínimo meia hora prevista de dispersão). Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Correntes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 783, inciso IV e XII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

 	 	 	 	 	Correntes/PE, 15 de setembro de 2016.
 	 	 	 	 	
 	 	 	 	 	Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça em exercício cumulativo
 	 	 	 	 	Edimilson da Bahia de Lima Gomes Prefeito Municipal
 	 	 	 	 	Dr. Joseylton Anderson de Vasconcelos Assessor Jurídico, Representante do Município de Correntes
 	 	 	 	 	Capitão André Fernandes da Silva Representante da Polícia Militar
 	 	 	 	 	Fabiano Nobre Soares Representante da Polícia Militar
 	 	 	 	 	Conselheiros Tutelares:
 	 	 	 	 	Milton Lopes da Silva Filho
 	 	 	 	 	Sra. Maria Leal da Silva
 	 	 	 	 	Sr. Dyego Alves do Nascimento
 	 	 	 	 	Sra. Juliana Jerônimo Sousa
 	 	 	 	 	Sr. Ivanildo Félix da Silva
 	 	 	 	 	Testemunhas:
 	 	 	 	 	Edmilson Pedro da Silva Segundo Servidor à disposição da Promotoria de Justiça
 	 	 	 	 	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
 	 	 	 	 	RECOMENDAÇÃO Nº 008/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de Cabrobó/PE, nos dias 10 (dez) e 11 (onze) de setembro do corrente ano, em comemoração ao Aniversário da Cidade, promoverá vários shows e eventos, tanto em ambiente fechado (Alvorada Clube), quanto em via pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes

a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de tais festejos.

R E C O M E N D A:

I - Que os eventos de comemoração ao Aniversário da Cidade de Cabrobó-PE tenham programação até às 3h00min, com tolerância de 30 minutos para fins de dispersão das pessoas remanescentes;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

II - Que providencie, no período festivo, às 3h00min, com tolerância de 30 minutos para dispersão das pessoas remanescentes, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

III- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

IV- Que proíba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas em recipientes de vidro;

V- Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

VI- Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VII- Após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VIII- Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

IX- Que comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, promova o pagamento devido das diárias ao conselheiro plantonista;

X- que providencie material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

XI - Oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

XII- Providencie o recolhimento de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XII- Advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII- Divulge nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVII - garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVIII- acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período das festividades;

XVIX - instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

XX – disponibilize o espaço compreendido entre o posto comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais].

XXI- na medida do possível, instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;

XXII- Disponibilize em todas as entrada do local dos festejos, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos pérfuro-cortantes;

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Auxilie a Prefeitura de Cabrobó/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coíba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV - Preste a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

II - Disponibilize uma equipe de plantão para atuar nos dias de festa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

IV – disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE na ocorrência envolvendo menores infratores;

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS

I- Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípes;

III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delegado de Polícia do Município de Cabrobó/PE;

IV) Ao Conselho Tutelar de Cabrobó/PE;

V) À Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípes;

VII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

IX) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

X) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

XI) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Cabrobó, PE, 08 de setembro de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS Q. LOPES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 031/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia de ausência de médico na Unidade de Saúde de Rio Doce, neste município de Olinda; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil; CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado; **RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão. DETERMINA as seguintes providências: I – autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe; II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; III – **expedição de ofício à Secretária de Saúde de Olinda, a fim de que informe quanto à implantação integral dos pontos eletrônicos nas unidades de saúde do Município, no prazo de 10 (dez) dias;** **IV – expedição de ofício ao CREMEPE, para que informe quanto às providências adotadas em atenção ao Ofício 304/2016, no prazo de 10 (dez) dias.** DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 02 de setembro de 2016.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 08 /2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pela Promotora de Justiça infrassinatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e inciso IV, do parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.625/93, além de outras normas e princípios atinentes à espécie.

CONSIDERANDO que a legislação Municipal (Lei nº 07/1999, nº 121/2009 e nº 158/2010) autoriza o Chefe do Executivo a doar bens públicos diretamente a quem deles faz uso, sem detalhar os critérios assecuratórios da legalidade, moralidade e da impessoalidade administrativa, o que, em tese, causaria lesão os princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal .

CONSIDERANDO que os bens e interesses públicos não pertencem à Administração muito menos a seus agentes, de modo que cabe-lhes apenas geri-los e conservá- los em favor da coletividade, verdadeira titular.

CONSIDERANDO que a alienação de bens públicos está sujeita a critérios rígidos, estabelecidos na Constituição e em lei, para se evitar a alienação indiscriminada e a dilapidação do patrimônio público com fins de satisfação de interesses particulares.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que há prédios públicos doados e cedidos a particulares sem que constem avaliações e os critérios de escolhas desses particulares, inclusive, existindo algumas condições impostas como encargos que até a presente data não foram cumpridas, além de doações e concessões de uso vencidas, ou seja, com prazos expirados, sem renovações.

CONSIDERANDO que a Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Muito embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve priorizar a concessão de direito real de uso, instituído pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal em substituição à doação consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 28. edição, São Paulo: Atlas, 2015. p.1239)

CONSIDERANDO que são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: (a) autorização legal; (b) avaliação prévia; e (c) interesse público justificado;

CONSIDERANDO ser inconcebível a autorização genérica para doação de imóveis públicos pelo simples fato do administrado ocupá-lo diretamente, porquanto o Executivo precisa obter **autorização legislativa** para cada um dos casos de alienação. Não cabe, portanto, o Legislativo delegar sua competência de aferir, em cada situação, a conveniência e a oportunidade da alienação.

CONSIDERANDO que "o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente, o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse

local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso, dependem de lei autorizadora , que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (arts. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666, de 1.993)" (Hely Lopes Meirelles Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 16ª Ed., 2.008, pág. 329).

CONSIDERANDO que ao permitir a doação direta das terras públicas aos que a ocupam, sem estabelecer critérios que resguarדם a igualdade entre os administrados e, principalmente, a satisfação do interesse público no ato concessório, viola de forma patente os **princípios da impessoalidade e moralidade administrativa**.

CONSIDERANDO o princípio da *impessoalidade* como um dos princípios norteadores das atuações administrativa e legislativa. Tal postulado visa, por um viés, ao tratamento paritário entre os administrados e, por outro, representa a necessidade de a Administração voltar-se inteiramente para o interesse público, tratando igualmente os administrados que se encontrarem em situação jurídica similar, a fim de **se evitar privilégios ou discriminações odiosas**.

Considerando, também, a possibilidade do autocontrole da constitucionalidade pelo próprio Poder Legiferante, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais;

Considerando, por fim, que a *recomendação* é um dos mais úteis instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do art. 27, I, parágrafo único, e IV, da Lei Federal n.º 8.625/93;

RECOMENDA ao Prefeito de Itapetim **abster-se de efetuar DOAÇÕES E CONCESSÕES DE USO** fundamentando-se na legislação existente até que seja analisada sua constitucionalidade, além de **fazer retornar ao patrimônio do Município os bens imóveis** que não atenderam as condições impostas nas cartas de doações e concessões de usos com encargos.

Além disso, nos termos do disposto no inciso IV, parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, REQUISITA:

d) Enviar a lista de todos os bens doados e cedidos aos particulares desde a publicação da Lei nº 121/2009 até a presente data, com seus respectivos procedimentos, contendo avaliações dos bens , licitações para escolha desses particulares ou justificativa da dispensa; renovações e comprovações dos encargos assumidos.

b) Informar se o Poder legislativo analisou tais doações e concessões de uso, anexando as atas das reuniões, entre outros;

c) A divulgação adequada e imediata da presente recomendação;

d) Encaminhar informações por escrito, no prazo de trinta dias, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se no DOE. Ciência aos noticiantes

Determino remessa de cópias para o Presidente da Câmara Municipal de Itapetim para efetivo conhecimento de todos os vereadores; Determino remessa de cópias para o Presidente do Conselho Superior do MPPE.

Itapetim-PE, 19 de setembro de 2016.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 002/2016 INQUÉRITO CIVIL

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informações constantes no Ofício Circular n. 003/2016, expediente este encaminhado pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público – CDPP, do MPPE, remetendo o Ofício n. 00415/2016/TCE-PE/MPCCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Belo Jardim – Exercício 2012 (Processo TC n. 1340156-7), noticiando os documentos que instruem o processo constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas, tais como a existência de transferência de recursos do Funco Municipal da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal de Assistência Social no montante de R\$ 387.353,88, sem que houvesse previsão legal para tanto, entre outras, o que gera indícios de crime e ato de improbidade administrativa o que deve ser objeto de análise pelo Ministério Público.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, **mantendo-se o número dos autos;**

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS e ao Procurador Geral do Ministério Público do Contas do TCE/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail;

c) Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando sua análise, ante a anuência

manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação conjunta com a referida Comissão.

Belo Jardim, 16 de setembro de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PORTARIA I.C. n. 003/2016 INQUÉRITO CIVIL

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informações constantes no Ofício Circular n. 003/2016, expediente este encaminhado pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público – CDPP, do MPPE, remetendo o Ofício n. 00298/2016/TCE-PE/MPCCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Belo Jardim – Exercício 2012 (Processo TC n. 1340090-3), noticiando os documentos que instruem o processo constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas, tais como a ocorrência de gastos com pessoal além dos limites estabelecidos pela LRF, repasse de duodécimo a Poder Legislativo fora do prazo legal, indícios de apropriação indébita previdenciária, entre outras, o que gera indícios de crime e ato de improbidade administrativa o que deve ser objeto de análise pelo Ministério Público.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, **mantendo-se o número dos autos;**

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS e ao Procurador Geral do Ministério Público do Contas do TCE/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail;

c) Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando sua análise, ante a anuência manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação conjunta com a referida Comissão.

Belo Jardim, 16 de setembro de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 05/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o

que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista; **CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas; **CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, excepcionalmente, o Ofício nº 362/2013, enviado pelo Prefeito de Petrolândia ao Secretário de Defesa Social e o despacho deste, o Ofício nº 2767/2013-SEC/EXEC/SDS, encaminhado pelo Secretário Executivo da SDS ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, e o Ofício nº 1214/2013 – CG, remetido pelo Comando Geral da PM ao Secretário Executivo da SDS;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa do Padroeiro São Francisco de Assis, a ser realizada na Praça de Eventos de Petrolândia/PE, no período de 24/09/2016 a 04/10/2016;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal: Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som após as 2h nos dias 24/09, 30/09, 02/10, 03/10 e 04/10 e, no dia 25/09, após a meia noite, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows; Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente por meio da imprensa;

Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos; Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar: Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar: Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisetas, bonês, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 19 de setembro de 2016.

Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
Promotor de Justiça

2º Sargento Robson Teixeira da Costa
Representante da 4ª CIPM

Giigliola Maria Souza Silva
Representante do Conselho Tutelar

Ítalo César Patriota Leite
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Yara Talleya de Sá
Advogada do Município de Petrolândia

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

PORTARIA nº 033/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 033/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação no Defensor do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2016/2410054, originada através do Ofício Coord/Gab nº 491/2011, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, que encaminha o Ofício TCMPCO-MP/RCD nº 123/11, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, tratando-se de representação do MP/CO em relação ao Processo TC nº 1102591-8, apontando que, em auditoria realizada pelo TCE-PE na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, relativa ao exercício financeiro de 2009, foram verificadas irregularidades na contratação da Empresa Sempre Serv Terceirização e Comércio Ltda, para a realização de serviços terceirizados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 033/2016, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 034/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 034/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2013/1016640, originada através do Ofício AtmCri/PJG nº 129/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, que encaminhou cópia do Processo TC nº 0700404-7, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tratando-se de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco em face de irregularidades apontadas no Processo Licitatório nº 023/2006 (Pregão Presencial nº 002/2006), bem como outros processos também vencidos pela empresa JOSMED (JOSVALDO GONÇALVES LIMA-ME) no exercício de 2006, objetivando a "aquisição de medicamentos, material penso e odontológico com fornecimento parcelado, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal era o Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 034/2016, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes, mantendo-se os autos do Processo TC nº 0700404-7 (20 volumes), como anexo do inquérito civil;

4. Após, encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 035/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 035/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2016/2410719, originada através do Ofício TCMPCO-MP/RCD nº 122/2011, tratando-se de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco em face do Processo TCE-PE nº 1102466-5, narrando que, em auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, no exercício de 2009, constatou-se a realização de pagamento, de forma antecipada, à empresa Instituto Nacional de Desenvolvimento Nacional Municipal – INDM, contratada através do Processo Licitatório nº 055/2009, referente à recuperação de créditos tributários do PASEP, quando os créditos ainda não haviam sido recuperados.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 035/2016, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA NÚMERO 017/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo TC número 1240096-8, referente à prestação de contas do gestor da Câmara Municipal de Gravatá, exercício 2011, noticiando, dentre outras possíveis irregularidades, possível prorrogação irregular de contrato, pagamento de diárias sem prestação de contas, pagamento indevido de ajuda de custo e diárias para participação de cursos e seminários, além de despesas irregulares com inscrição em congressos, cursos e seminários;

CONSIDERANDO a necessidade de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
- II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
- III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
- IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 08 de setembro de 2016.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA NÚMERO 018/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo TC número 1340367-9, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gravatá, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2013, noticiando o gestor municipal extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, chegando a 63,85% com despesas com pessoal, em possível descumprimento da lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
- II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
- III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
- IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 08 de setembro de 2016.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA NÚMERO 019/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de fato, oriunda do Ministério Público Federal, noticiando possível uso, pelo ex-prefeito de Gravatá, Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins, de um veículo registrado em nome de terceiro como meio para possível lavagem de dinheiro, fato que, em tese, se comprovado, constitui ainda ato de improbidade administrativa, afóra o eventual aspecto penal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis, no âmbito deste Parquet Estadual;

RESOLVE INSTAURAR o presente em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
- II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
- III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
- IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 13 de setembro de 2016.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016
Portaria nº 02/2016

O representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça local, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº. 003/2016-CDPP, oriundo da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, pelo qual se encaminha o Ofício 00375/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, de 03 de maio de 2.016, o qual trata de REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas, em razão do que foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado no processo TC 1160077-9, após acórdão de pedido de revisão, o qual trata da prestação de contas do gestor da Câmara Municipal de Cumaru, exercício 2010

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no referido processo de Tribunal de Contas do Estado foram constatadas diversas irregularidades,

dentre as quais extrapolação das despesas considerando o limite constitucional estabelecido no art. 29-A, I, da CFRB/88; exorbitância nas despesas com pessoal, superando o limite do art. 29-A, § 1º, da Carta Magna, o que pode configurar crime de responsabilidade; e graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A, II, do Código Penal), deixando de recolher contribuição patronal no valor de R\$ 121.234,55 (cento e vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); pagamento invedido de horas extraordinárias a servidores ocupantes de cargos comissionados; e pagamento de vencimento a servidores em valores maiores do que os autorizados em lei;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, confi guram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como Secretária-Escrevente;

DETERMINO desde logo: O registro no sistema Arquimedes; remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento; Por fim, considerando a criação da Comissão de Defesa do Patrimônio Público – MPPE, encaminhem-se o presente Inquérito Civil para análise da referida Comissão.

Cumaru, 15 de setembro de 2016.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ

CONVITE

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público de Pernambuco convida os promotores de justiça, que participam do plantão da infância e juventude da região metropolitana do Recife, para o sorteio da escala para o ano de 2017. A reunião será no dia **29 de setembro de 2016, às 10h00**, na sala do Anexo III do Edf. Paulo Cavalcanti, situada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife-PE. Contamos com a indispensável presença de V. Exas, ao tempo em que colocamos a equipe do CAOPIJ à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Recife, 19 de setembro de 2016.

LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPIJ

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 16.09.2016:

Número protocolo: 74903/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de férias conforme documentação anexada e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 75150/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA
Despacho: Defiro o pedido de férias conforme documentação anexada e pronunciamento da chefia imediata.

No dia 19.09.2016:

Número protocolo: 75172/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/09/2016
Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
em 19 de setembro de 2016

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Humanização do parto. Nasce o respeito.

Humanizar o parto é respeitar as escolhas da mulher e seu direito ao atendimento digno e sem violência.

Saiba mais em www.mppe.mp.br

*Se seus direitos não forem respeitados,
denuncie: Ministério Público de Pernambuco
0800 281 9455 / www.mppe.mp.br
Ouvidoria do MPPE: (81) 3303.1244
No interior, procure a Promotoria de
Justiça da sua cidade.*